



ESTADO DO PARANÁ  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

OAB/PR

Fls. 02

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
CONSELHO DA MAGISTRATURA

Curitiba, 06 de agosto de 2013  
Ofício nº 9.403/2013/CMDS  
Autos nº 2013.183398-3/000  
(Ao responder, favor reportar-se a este número)

*Inclua-se a decisão no  
portal de prerrogativas.  
Após, arquivar-se.*

*Atz. 29/08/13.*

*[Assinatura]*  
Cássio Lisandro Telles  
Vice-Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Doutor Juliano Breda  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná  
Rua Brasília Moura, nº 253 – Ahú  
80540-340 - Curitiba/PR

Senhor Presidente,

Por determinação do Excelentíssimo Desembargador Lauro Augusto Fabrício de Melo, Corregedor-Geral da Justiça e em atenção ao Of. nº 110/2013GP, protocolado neste Órgão sob o nº 184187/2013, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão ali exarada, para ciência.

Respeitosamente,

*[Assinatura]*  
DENISE K. CURTI

Diretora do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DO PARANÁ  
PROTOCOLADO SOB

N.º ..... 36.475 .....  
EM 13 DE Agosto DE 2013

Danyelle Naves de Abreu  
PROT. GERAL DA OAB/PR  
RG: 9271567-1



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA
Fl. _____

OAB/PR
Fls. <u>03</u>

Protocolo nº 184187/2013

VISTOS, ...

1. Trata-se de expediente originado mediante requerimento do **Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná**, por meio do qual noticiou a convocação, pela Dra. Juíza de Direito Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, da Comarca de Nova Fátima, de audiência pública em 23 de maio de 2013, para a entrega de alvarás para levantamento de valores.

Informou que, em recente audiência mantida com este Corregedor-Geral da Justiça, externou sua preocupação em relação à expedição de alvarás apenas em nome das partes.

Requeru seja recomendado à aludida magistrada que a expedição de alvarás observe o disposto no item 2.6.10 do Código de Normas.

2. Dada a urgência da medida, entrei em contato telefônico na data de ontem (21 de maio de 2013) com a Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da Comarca de Nova Fátima, e a orientei a observar o disposto nos



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA  
Fl. \_\_\_\_\_

OAB/PR  
Fls. 04

Protocolo nº 184187/2013

artigos 7º, inciso 1º e 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e item 2.6.10<sup>3</sup> do Código de Normas, quando da expedição dos alvarás de levantamento de quantia em dinheiro, a fim de preservar o direito dos advogados de receber os seus honorários decorrentes das causas por eles patrocinadas, com a cessação da audiência.

Ademais, consoante é de lei (artigo 38, CPC), *“O advogado legalmente constituído, com poderes na procuração para receber e dar quitação, tem direito inviolável à expedição de alvará em seu nome, a fim de levantar depósitos*

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos do advogado:

1- exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;

<sup>2</sup> Art. 22. A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência.

(...)

§ 4º Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou.

<sup>3</sup> 2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado.



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA  
Fl. \_\_\_\_\_

OAB/PR  
Fls. 05

Protocolo nº 184187/2013

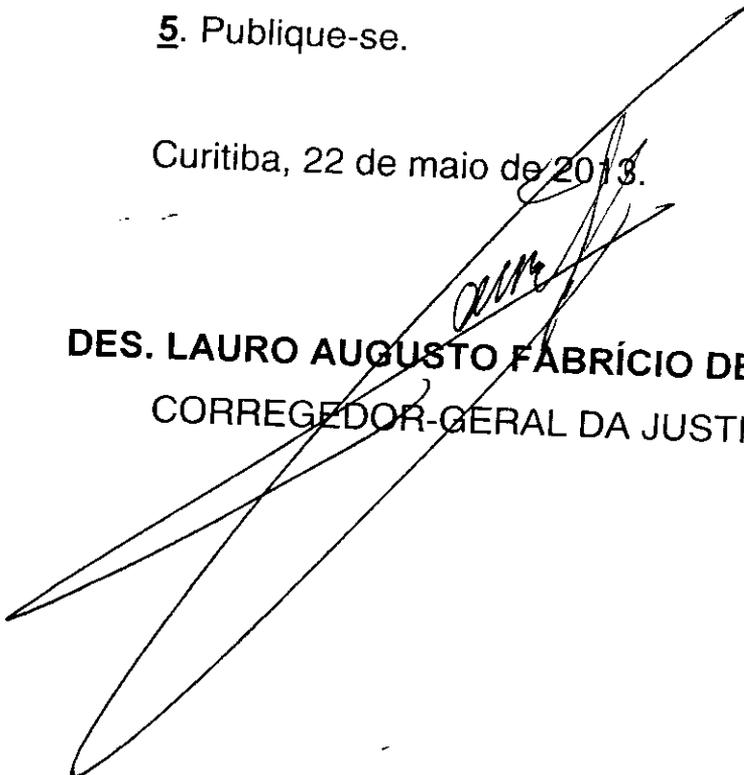
*judiciais e extrajudiciais"* (RSTJ 53/413 e STJ-RJ, 195/55, Bol. AASP 1.942/81j).

**3.** Comunique-se o teor da presente deliberação, com urgência, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná.

**4.** Encaminhe-se cópia da presente, com urgência, à Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, Juíza de Direito da Comarca de Nova Fátima.

**5.** Publique-se.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

  
**DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Silvia Travaglia Basso  
Remetente: Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro (pasm)  
Lotação: JUÍZO ÚNICO - NOVA FÁTIMA  
Designação:  
Data Envio: 25/06/2013 18:03  
Tipo: Pessoal  
Prioridade : Normal  
Assunto: Re: Autos de Protocolizado nº 2013.0183398-3/000.

---

Texto

-----  
Excentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça,

Em atenção ao mensageiro recebido, venho, respeitosamente informar que foi cancelada a audiência pública designada.

Atenciosamente,

Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro  
Juíza de Direito  
Comarca de Nova Fátima

---

Anexo(s)



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*



Curitiba, 20 de maio de 2013.

Of. nº 110/2013GP

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Desembargador LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO  
Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Paraná  
Curitiba - PR

**URGENTE**

Senhor Corregedor-Geral,

Tomamos conhecimento que a Senhora Juíza Dra. Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro, Titular da Comarca de Nova Fátima, convocou para o próximo dia 23 de maio uma audiência pública de entrega de alvarás para levantamento de valores.

Esta Seccional teve a oportunidade, em recente audiência mantida com Vossa Excelência, de externar a preocupação dos advogados, em relação à expedição de alvarás apenas em nome das partes. Sendo assim, vimos por meio desta solicitar seja recomendado e fiscalizado por meio desta douta Corregedoria que a expedição dos mencionados alvarás observe rigorosamente o item 2.6.10 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, que assim dispõe:

***2.6.10 - O alvará de levantamento será feito em papel timbrado com a identificação da serventia e da comarca respectiva, contendo os seguintes dados: ordem numérica seqüencial da serventia; prazo de validade estabelecido pelo magistrado; nome da parte beneficiada pelo levantamento e o dos seus advogados, desde que estes tenham poderes para receber e dar quitação, bem como o número da conta e dos autos e o valor autorizado. (Grifo nosso)***

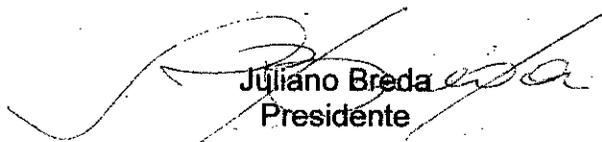


*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Seção do Paraná*



Certos de contar com sua costumeira atenção, aguardamos o atendimento da presente solicitação, que também está amparada em orientação já expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, e consagrada expressamente pelas normas dessa Corregedoria.

Atenciosamente,

  
Juliano Breda  
Presidente